

IRRBB – INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

1. Introdução

A Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (nova redação dada pela Resolução nº 4.745, de 29 de agosto de 2019), define o IRRBB (“Interest Rate Risk of Banking Book”) como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária e estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), de acordo com a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem implementar política que definam os procedimentos de apuração e divulgação do IRRBB .

Este documento tem por objetivo dar as diretrizes internas para o cumprimento da referida norma regulatória local e estabelecer as metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária, a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB, conforme definido pelas Circulares nº 3.876 e nº 3.938, de 31 de janeiro de 2018 e 17 de abril de 2019, respectivamente.

2. Escopo de Aplicação

As diretrizes deste documento são aplicáveis e todas as entidades integrantes do Conglomerado Prudencial Crédit Agricole Brasil.

3. Definições Gerais

As definições gerais dos termos utilizados na gestão do IRRBB encontram-se descritos no artigo 3º da Circular 3.876 do Banco Central do Brasil.

4. Estrutura de Gerenciamento do IRRBB

Segundo a estrutura organizacional interna do Grupo Crédit Agricole, a gerência de Finanças, subordinada hierarquicamente ao Diretor de Operações (COO) e totalmente segregada das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna, é responsável por todas as atividades de gerenciamento do IRRBB dentro do Conglomerado.

Do ponto de vista regulatório, o Chief Risk Officer – CRO é o responsável direto perante ao Banco Central do Brasil pela estrutura de gerenciamento integrado de riscos do Conglomerado, entre os quais o IRRBB, acompanhando todo o processo de gestão do risco gerenciado pelo Diretor de Operações (COO), de forma a assegurar que suas atribuições definidas no artigo 44, §1º da Resolução nº 4.557 sejam devidamente cumpridas.

Entre as atividades sob responsabilidade da gerência de Finanças, destacam-se as seguintes:

- Desenvolver, implementar e manter a estrutura de gerenciamento do IRRBB;
- Apurar a exposição ao IRRBB em bases mensais com base na metodologia padronizada descrita na Circular nº 3.876 do BACEN e avaliar a suficiência do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB;
- Elaborar relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria e para o comitê de riscos sobre:
 - Valores agregados de exposição ao IRRBB e seus principais determinantes;
 - Aderência do gerenciamento do IRRBB aos termos da RAS e às políticas e aos limites;
 - Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las; e
 - Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia.
- Elaborar e encaminhar ao Banco Central do Brasil, na forma e periodicidade por ele definidas, relatório com a apuração das medidas de ΔEVE e ΔNII de acordo com as abordagens padronizadas;
- Elaborar relatório de acesso público que contenha descrição da estrutura de gerenciamento contínuo do IRRBB; e
- Propor os indicadores de apetite de risco para IRRBB para a Declaração de Apetite de Riscos de acordo com os requerimentos do Banco Central do Brasil.

As atribuições da Diretoria Executiva, do Comitê de Riscos e do Chief Risk Officer (CRO) no processo de gerenciamento do IRRBB estão descritos na Política de Gestão Integrada de Riscos e no Regimento Interno do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e de Capital.

5. Fatores Determinantes do IRRBB

O Conglomerado Crédit Agricole possui política interna específica para definição dos procedimentos adotados para fim de classificação e segregação dos instrumentos financeiros nas carteiras de Negociação e Bancária. Os critérios para classificação dos instrumentos financeiros na carteira de negociação ou na carteira bancária seguem as definições dispostas na Resolução BCB 111, de 6 de julho de 2021.

O IRRBB tem como fatores determinantes os descasamentos da carteira bancária em relação a prazos, taxas, indexadores e moedas nos fluxos de reapreçamento de posições ativas, passivas e exposições não contabilizadas no balanço patrimonial sujeitas ao IRRBB, expostos aos seguintes fatores de risco:

- Taxa de Depósitos Interfinanceiros (DI);
- Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e respectivas taxas de cupom;
- Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e respectivas taxas de cupom;
- Taxa Referencial (TR) e respectivas taxas de cupom;
- Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e respectivas taxas de cupom;
- Taxa de Longo Prazo (TLP) e respectivas taxas de cupom;
- Taxa Básica Financeira (TBF) e respectivas taxas de cupom;
- Taxas de juros prefixadas referentes a instrumentos financeiros denominados em Real;
- Taxas de cupom de Dólar Americano;
- Taxas de cupom de Euro;
- Taxas de cupom de Franco Suíço;
- Taxas de cupom de Iene;
- Taxas de cupom de Libra Esterlina; e
- Taxas de cupom de Dólar Canadense.

6. Abordagens de Mensuração do IRRBB

O risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) deve ser mensurado com base em duas abordagens padronizadas distintas:

- Abordagem do valor econômico (ΔEVE): mede o risco de taxa de juros no longo prazo e apura a diferença entre o valor presente da soma dos fluxos de caixa de reprecificação de todos os instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário base e em um cenário de juros estressados.
- Abordagem do resultado de intermediação financeira (ΔNII): mede o risco de taxa de juros no curto prazo (12 meses) e apura a diferença entre a margem financeira de todos os instrumentos sujeitos a IRRBB em um cenário base e em um cenário de taxas de juros estressadas.

As informações utilizadas para a apuração das medidas de ΔEVE e ΔNII devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

7. Metodologias e Premissas de Apuração do IRRBB

Embora a Circular BCB 3.876 permita o cálculo de ΔEVE e ΔNII utilizando metodologias internas, a administração do BCAB decidiu mensurar o IRRBB utilizando exclusivamente as metodologias padronizadas definidas pelo Banco Central do Brasil, na Circular BCB 3.876, para avaliar a suficiência de capital para cobrir os riscos provenientes da carteira bancária e divulgar ao mercado as informações relacionadas à gestão do IRRBB, assim como para fins de reportes regulatórios. Tal decisão implica na utilização estrita de definições, fórmulas, cenários, fatores de risco e prazos descritos na norma.

A carteira bancária é atualmente composta por instrumentos financeiros registrados no balanço patrimonial da instituição, assim como nas suas contas de compensação (“off-balance”), que são compostas, basicamente, por garantias emitidas a clientes, limites comprometidos concedidos e não utilizados, e derivativos.

No caso de garantias e limites não utilizados, os fluxos de caixa relativos ao principal e aos juros não estão incluídos nos cálculos de ΔEVE e ΔNII , conforme exigido nos artigos 8º-I e artigo 9º-II da Circular 3.876, com base nas seguintes justificativas:

- Garantias: instrumento não financiado e não sujeito ao IRRBB; e
- Limites concedidos e não utilizados: tais limites estão sujeitos apenas a comissões e não suportam risco de taxa de juros. Somente a parcela sacada da linha de crédito comprometida é computada para fins de IRRBB.

As taxas de juros estressadas utilizadas nos cálculos de ΔEVE e ΔNII são determinadas a partir de fórmulas específicas e para todos os fatores de risco definidos pelo regulador nos artigos 11 e 12 da Circular 3.876.

O BCAB aplica os dois cenários de choque de taxas de juros, aplicáveis às entidades S3, para capturar os riscos de descasamentos para EVE e NII:

- Choque paralelo de alta (aumento das taxas de juros de curto e longo prazos); e
- Choque paralelo de descida (queda das taxas de juros de curto e longo prazos).

O BCAB aplica os cenários de choque padrão, por fator de risco, definidos no Anexo I da Circular 3.876 nos cálculos de ΔEVE e ΔNII , conforme abaixo (em pontos base):

Fator de risco	$R_{\text{paralelo},f}$
Taxas pré-fixadas - BRL	400
Taxas pós-fixadas - BRL	400
Moedas - Cupom	Paralelo
CAD	200
USD	200
CHF	100
EUR	200
GBP	250
JPY	100
Other currencies	400

7.1 Apuração Δ EVE

Os seguintes critérios são adotados para fins de apuração do Δ EVE:

- As posições em aberto da carteira bancária são consideradas não renováveis na data de vencimento (“run-off”);
- As margens comerciais estão incluídas nos fluxos de caixa; e
- Todos os fluxos de caixa são considerados, independentemente da sua relevância.

Os cálculos são feitos utilizando as fórmulas definidas no artigo 13 da Circular BCB 3.876. A única exceção diz respeito ao componente $KA_{O,i,f}$ da fórmula (acréscimo de risco de opções automáticas de taxas de juros). Tal componente não está atualmente incluído no cálculo de Δ EVE, uma vez que o BCAB não possui opções de taxas de juros automáticas, compradas ou vendidas, classificadas na carteira bancária. Portanto, o BCAB não faz uso da faculdade descrita no artigo 15-A da Circular 3.876.

Os fluxos de caixa (principal e juros) de todos os instrumentos financeiros classificados na carteira bancária são agrupados utilizando os “buckets” padrões definidos no artigo 14 da norma.

As opções comportamentais estão incluídas no cálculo de Δ EVE_{PADRÃO}, conforme exigido no Artigo 16. Tais opções são compostas por:

- Depósitos sem vencimento contratualmente acordado: contas correntes sem juros, cujos saldos podem variar, mas não por conta de incidência de juros, detidas por clientes “corporates”; e
- Depósitos a prazo com taxas de juros pré-fixadas e sujeitos a pagamento antecipado: CDBs emitidos pelo BCAB com taxas de juros pré-fixadas e liquidez diária, pactuadas contratualmente.

Tais depósitos são alocados no “bucket” $K=1$ (1 dia útil), conforme artigo 20-II da Circular 3.876.

Portanto, o BCAB não faz uso da opção descrita no artigo 22 § 7º da Circular 3.876 -

excluir/desconsiderar os riscos de resgate antecipado nos fluxos de reapreçamento dos depósitos a prazo.

Todas as operações de crédito com taxas de juros pré-fixadas estão sujeitas ao risco de pré-pagamento. Porém, tal opção comportamental não é levada em consideração no cálculo devido à baixa relevância, dado que:

- Os casos de pré-pagamento são muito remotos, conforme apurado em levantamento do comportamento histórico da carteira, realizado pela área de Finanças em conjunto com o departamento de operações; e
- A maior parte dos casos de pré-pagamento estava relacionada com operações de crédito “match funding”, onde o risco é minimizado com o pagamento antecipado sincronizado ao da respectiva operação de captação.

O cálculo de $\Delta EVE_{PADRÃO}$ não considera fluxos de caixa relacionados a:

- Ativos e passivos elegíveis e deduzidos do cálculo do Capital Nível 1;
- Participações societárias classificadas na carteira bancária;
- Ativo permanente; e
- Patrimônio líquido.

7.2 Apuração ΔNII

As seguintes premissas são adotadas no cálculo do ΔNII :

- São considerados apenas os fluxos de caixa no horizonte de 12 meses;
- As posições em aberto são consideradas renovadas na data de vencimento pelos mesmos valores, fluxos de caixa e margens comerciais originais;
- Estão incluídas as margens comerciais; e
- Todos os fluxos de caixa são considerados, independentemente da sua relevância.

Os fluxos de caixa (principal e juros) de todos os ativos e passivos classificados na carteira bancária não sujeitos a opções comportamentais (instrumentos com taxas de juros pré-fixadas sujeitos a pagamento antecipado) são agrupados utilizando os “buckets” padrões, definidos no artigo 14 da norma, e aqueles sujeitos a opções comportamentais, de acordo com o Artigo 24.

O cálculo do $\Delta NII_{PADRÃO}$ não considera fluxos de caixa relacionados a:

- Ativos e passivos elegíveis e deduzidos do cálculo do Capital Nível 1;
- Participações societárias classificadas na carteira bancária;
- Ativo permanente; e
- Patrimônio líquido.

8. Reporte das Exposições ao IRRBB

As exposições ao risco de taxa de juros na carteira bancária, apuradas com base nas abordagens de valor econômico (ΔEVE) e de resultado de intermediação financeira (ΔNII), de acordo com a metodologia padronizada, devem ser mensuradas e reportadas mensalmente ao Banco Central do Brasil, no Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de acordo com cronograma específico divulgado antecipadamente pelo próprio Banco Central do Brasil.

Adicionalmente, em atendimento aos requerimentos da Resolução BCB 54, de 16 de dezembro de 2020, e por estar enquadrada no Segmento 3, a Instituição deve divulgar ao mercado, em bases periódicas, o Relatório de Pilar 3, que contém informações sobre risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária: IRRBBA e IRRBB1.

Relatórios mensais com o resultado da avaliação da suficiência dos montantes do PR, do Nível I e do Capital Principal, bem como do Adicional de Capital Principal, são submetidos ao Diretor de Operações e ao Chief Risk Officer do Conglomerado após aceitação da DLO pelo Banco Central, o qual apresenta de forma detalhada os ativos ponderados pelo risco (RWA), os resultados do IRRBB segundo as abordagens ΔEVE e ΔNII , a exigência mínima de capital e a situação atual de forma comparativa com períodos anteriores para permitir um acompanhamento da evolução com explicações detalhadas para as variações significativas.